

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO E LABORATÓRIO DE HISTOPATOLOGIA HORÁCIO FITTIPALDI S/C LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, que entre si fazem, de um lado FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA), entidade filantrópica, com Matriz em Recife/PE, CNPJ nº 09.767.633/0001-02, e Filial no Município de Nazaré da Mata, CNPJ nº 09.767.633/0003-66, por si e na qualidade de administradora do HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO, entidade hospitalar estadual, com endereço na Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo, s/n, Centro, Nazaré da Mata –PE, CEP 55.800-000, por seu representante legal adiante assinado, FRANCISCO JOSE MADEIRO MONTEIRO, brasileiro, casado, Diretor Geral, residente na rua: Coronel Uriel Sergio Cardim, Tamarineira, Nº 71 AP 1001, CEP: 52.050-190, com RG 018464773-3 MD/EX CPF nº 135.279.593-00, na qualidade de Diretor Geral, denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, Laboratório de Histopatologia Horácio Fittipaldi S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.073/0001-12, com sede na Avenida Frei Matias Tevis- nº 280 – Empresarial Albert Einstein – Salas 308, 310 e 312 – Ilha do Leite – Recife / Pe, neste ato representada PATRÍCIA DINIZ FITTIPALDI, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 2.700.681, SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 756.288.214-20, residente e domiciliada na Rua Xavier Marques nº 165, Apartamento 403, Graças, Recife – PE, com endereço profissional acima indicado, de agora em diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado em firmar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, pelas quais mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, por si, seus herdeiros e sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação pela CONTRATADO dos serviços técnicos especializados em ANATOMIA PATOLÓGICA (EXAMES HISTOPATOLÓGICOS) e CITOLOGIA, com a finalidade de realizar os exames encaminhados pelo CONTRATANTE, seguindo normas e padrões pré-estabelecidos. TABELA DE PROCEDIMENTOS VALORIZADOS – ANEXO I.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato vigorará por um prazo de doze meses, com termo inicial na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 São obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1 Informar aos pacientes e médicos assistentes que o material recebido para exame histopatológico / citológico na sede do CONTRATANTE será enviado ao laboratório CONTRATADO, responsável pela realização desses exames;

3.1.2 Permitir o acesso do CONTRATADO, e das pessoas por ela credenciadas, aos dados referentes aos pacientes e médicos responsáveis pela solicitação e encaminhamento dos referidos exames;

3.1.3 Transportar em segurança à sede do CONTRATADO todos os materiais de biópsia e espécimes cirúrgicos, convenientemente acondicionados;

3.1.4 Transferir ao CONTRATADO, no encaminhamento dos materiais para exames, os valores para pagamentos dos aludidos exames, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços por parte do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 São obrigações do CONTRATADO:

4.1.1 Promover a prestação e a supervisão dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sendo o responsável técnico pela prestação desses serviços;

4.1.2 Atuar estritamente dentro dos limites legais e éticos exigidos por lei e normas pertinentes às atividades médicas, respeitando, ainda, as regras de conduta exigidas pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços contratados, respondendo civil e penalmente por todo e qualquer descumprimento a que der causa;



4.1.3 Sujeitar-se a todas as exigências da vigilância sanitária, da Prefeitura Municipal, do Governo Estadual e da União Federal, obrigando-se, ainda, a manter a área locada sob sua exclusiva conta, em perfeitas condições, inclusive de higiene e limpeza;

4.1.4 Enviar os resultados dos exames realizados no laboratório do CONTRATADO à sede do CONTRATANTE, respeitando os prazos estabelecidos quando do recebimento dos referidos exames;

4.1.5 Disponibilizar ao CONTRATANTE, aos pacientes e médicos responsáveis pelo encaminhamento dos exames cópias dos resultados e dos materiais mantidos em arquivo, sempre que solicitado.

4.1.6 Manter em sigilo as informações da CONTRATANTE ou de seus pacientes, obtidas em decorrência do presente contrato, não sendo permitida a utilização de tais informações para outros fins, permanecendo esta obrigação mesmo após o término do contrato.

4.1.7 As obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incidentes sobre a prestação dos mencionados serviços, serão de conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO

5.1 Fica vedada, em qualquer hipótese, a cessão, sublocação ou empréstimo, a qualquer título, dos direitos oriundos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

6.1 Fica de logo esclarecido que o presente instrumento não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação ou qualquer outro vínculo, de qualquer natureza, entre as partes contratantes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Este contrato será automaticamente rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se:

7.1.1 Ocorrer dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de uma das partes;

7.1.2 Ocorrer desapropriação ou sinistro do imóvel que impossibilite a presente locação;

7.1.3 O CONTRATADO não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento.

7.2 Considerar-se-á automaticamente rescindido este instrumento contratual na hipótese do distrato do contrato de gestão firmado entre a SES (Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco) e esta Unidade de saúde, sem prévia indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Conforme determinado na cláusula sexta, o presente instrumento não estabelece entre as partes nenhum tipo de associação, sociedade, consórcio, agência ou responsabilidade solidária, devendo, cada uma, responder isoladamente pelos seus atos e de seus prepostos e funcionários.

8.2 Fica de logo estipulado que é de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO os atos e obrigações para com os pacientes destinatários dos serviços, se obrigando a responder isoladamente perante o paciente, seus familiares ou terceiros, pelos atos praticados por seus prepostos ou funcionários, no exercício de suas atividades, até a integral satisfação de qualquer dano ou prejuízo, se obrigando, ainda, a isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

8.3 Qualquer notificação entre as partes será feita sempre por escrito, e enviada ao endereço do destinatário, constante no preâmbulo do presente contrato, mediante Aviso de Recebimento – AR.

8.4 Eventuais tolerâncias de qualquer das partes, para com o descumprimento de obrigação da outra parte, não será considerado como alteração ou novação



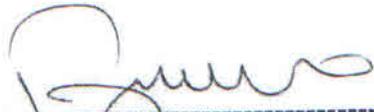
contratual, sendo certo que permanecerão sempre íntegras e exigíveis as eventuais obrigações inadimplidas, com as conseqüências dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa se apresentar

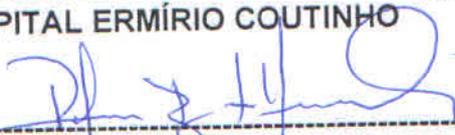
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para um só fim de direito, obrigando-se reciprocamente pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições especificadas, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

Recife, 01 de Abril de 2021.



CONTRATANTE: HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO

Francisco Madeiro
Diretor Geral - CRM 7622



CONTRATADO: LABORATÓRIO DE HISTOPATOLOGIA HORÁCIO FITTIPALDI S/C LTDA.

Laboratório de Histopatologia
Horácio Fittipaldi S/C Ltda.
Patrícia Fittipaldi - Gerente

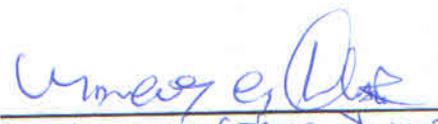
TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF nº:

HEC - Hospital Ermirio Coutinho
Wellington Lopes
Aux. de Compras

2. 

Nome: MARCOS CÉSAR

CPF nº:

Laboratório de Histopatologia
Horácio Fittipaldi S/C Ltda.
Marcos César - Gerente

ANEXO I

TABELA PARTICULAR COM DESCONTO - BASEADA NA CBHPM

ANO 2020

CÓDIGO	ANATOMIA PATOLÓGICA	Valor R\$
4.06.01.110	Procedimento diagnóstico em biópsia simples, "imprint" e "cell block" Pequenos fragmentos de estômago, de esôfago, de colo uterino, de intestino, core biopsy	250,00
4.06.01.153	Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados (por lâmina) – de um outro serviço	300,00
4.06.01.196	Procedimento diagnóstico em fragmentos múltiplos de biópsias de mesmo órgão ou topografia, acondicionadas em um mesmo frasco - Rtu de próstata, curetagem uterina , endométrio, restos ovulares, fragmentos de bexiga / ósseo / biópsias cerebrais.	300,00
4.06.01.200	Procedimento diagnóstico em peça cirúrgica simples – vesícula, apêndice, ovário, tuba, nódulo, amígdala, cornetos, pólipos, cisto, adenoide, hemorroidas, canais deferentes, vesículas seminais, mioma, biópsias de pele, glândulas mamárias, lesões de pele .	300,00
4.06.01.218	Procedimento diagnóstico em peça cirúrgica complexa – colectomia, cone de colo uterino, segmento pulmonar, segmento intestinal, segmento de mama, segmento prostático, segmento gástrico, útero, bexiga, próstata, rim, pâncreas, tireoide .	350,00
4.06.01.269	Coloração especial (por coloração) – Giemsa / Alcian Blue / PAS	200,00

CITOLOGIA GERAL

NÓDULOS DE: MAMA / TIREÓIDE / PULMÃO / ABDOMEM / BEXIGA / ETC.

CADA NÓDULO: R\$.300,00. – A CADA CINCO LÂMINAS.

CADA SERINGA / CADA VIDRO: R\$.300,00.